

Número do processo administrativo de contratação

87

Número do processo de dispensa (solicitação de compra)

12281

Exercício financeiro

2024

Setor solicitante

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Intranet colaborativa

Objeto

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Emitido em: 05/03/2024

Responsável pela Demanda: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 06/06/2024

Descrição resumida: Intranet colaborativa

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A Intranet corporativa pode ser entendida como uma maneira inteligente de centralizar toda a comunicação interna de uma empresa. É uma versão privada da Internet e sua função é o compartilhamento de informações internas entre os colaboradores referentes ao trabalho e aos processos. Em resumo, a Intranet corporativa se trata de um ambiente propício a manter os colaboradores engajados e informados sobre os objetivos da empresa. Isso porque esse sistema abrange um espaço próprio de interação envolvendo os colaboradores.

A manutenção deste serviço faz-se indispensável, pois é através da Intranet do CRCMG que o Conselho consegue divulgar e publicar, por exemplo, notícias e novidades, programações, calendários, contribuindo com a comunicação, o engajamento e a colaboração entre os funcionários. Além disso, ela é muito eficaz na realização de pesquisas entre os colaboradores do CRCMG.

O Planejamento Estratégico do CRCMG institui como um dos seus objetivos estratégicos, assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" o qual municia de recursos orçamentários a rubrica "SERVIÇOS DE INFORMÁTICA", destinada a suportar as despesas com os serviços de Tecnologia da Informação necessários.

Nesse contexto, foi previsto no referido projeto do Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações de 2024, a manutenção deste serviço, quais sejam a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso do software de Intranet do CRCMG. A manutenção deste serviço está vinculada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2024/2025.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Licença de uso da intranet para 120 usuários	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
327	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 515,997.73	R\$ 7,200.00
OBS:			R\$ 515,997.73	R\$ 7,200.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Substituto do fiscal: HENRY CAETANO ÁVILA DE ANDRADE

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
359	CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA	05/03/2024	08:53
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	11/03/2024	17:35

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	CONTRATAÇÕES DE TIC
Responsável Pela Demanda	Gerência de Tecnologia da Informação
Equipe de Planejamento	Cláudio Márcio Araújo da Silva Cláudia Dias de Andrade Izaías Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de pessoa jurídica, especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, incluindo software com licença de uso, instalação, configuração, manutenções corretivas e atualizações de versão, treinamento e suporte técnico remoto, e, se for o caso, migração (carga) das bases atuais para o novo sistema, na forma e exigências contidas neste Termo de Referência.

Por migração (carga) das bases atuais e treinamento solução de gestão de conteúdo fica entendido que “é o processo de seleção, preparação, extração e transformação de dados e transferência permanente de um sistema de armazenamento de computador para outro”, ou seja, a CONTRATADA será a responsável por todo o processo, desde a seleção até a transferência para o novo sistema. Cabe à CONTRATANTE providenciar junto à empresa atual os meios necessários para que a CONTRATADA possa realizar este serviço. Ressalta-se que este serviço só será realizado no caso de uma nova empresa oferecer uma outra solução.

A solução de software, objeto deste estudo, deve atender as necessidades relacionadas a seguir.

2.1 Necessidade de Negócio

O software deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1. Deverá possibilitar o total controle e independência sobre o conteúdo do Portal Corporativo Interno.

2.1.2. A solução deve permitir a personalização de páginas por meio da seleção ou remoção de funcionalidades, pelo próprio usuário, ou pelo administrador.

2.1.3. Permitir a inserção de imagens (vídeos e fotos) vinculadas aos textos a qualquer momento pelos usuários, seja por computadores desktop, mobile (celulares e tablets) de forma responsiva;

2.1.4. Permitir a administração e configuração por meio de navegador Web. Visualização de acessos, estatísticas e atividades por usuário.

2.1.5. Controlar o acesso para inserção e edição; revisão, aprovação e publicação por usuário de acordo com o perfil cadastrado;

2.1.6. Permitir a integração do Portal Corporativo Interno (Intranet), por meio de *Web-services*, *Stored Procedures* e *APIs*;

2.1.7. Permitir customizações do Portal Corporativo Interno (Intranet), por meio de *Web-services*, de sistemas no âmbito do CONTRATANTE, não previstos no item anterior;

2.1.8. Permitir interação dos usuários via Portal Corporativo Interno (Intranet), tais como alternativas para comentar, pontuar e/ou recomendar conteúdos publicados; fórum de discussões; *chat*; mural e enquetes;

2.1.9. Permitir o acesso à ferramenta de gerenciamento de conteúdo de qualquer ponto que tenha conexão com a *Internet*, de forma simples e ágil, seja por computadores desktop, mobile (celulares e tablets) de forma responsiva;

2.1.10. O Portal Corporativo Interno (Intranet), assim como o módulo de gerenciamento de conteúdo da intranet devem funcionar perfeitamente em um servidor (do CRCMG) com os seguintes requisitos:

- Servidor com 4GB de memória + 2GB de memória a cada 500 usuários.
- Processador com no mínimo 2 núcleos 1GHz.
- Ubuntu 20.04 ou superior (na versão LTS).
- Acesso Externo ao servidor liberado para CONTRATANTE somente via VPN site-to-site por conexão SSH.
- Acesso Externo liberado para as portas 80 (http) e 443 (https).
- MySQL 5.7/8.0 ou superiores com acesso apenas local.
- Servidor nginx com PHP 8.0 ou superior. Sempre utilizando uma versão do PHP que possua atualização de segurança, conforme definido em: <https://www.php.net/supported-versions.php>
- Servidor gerenciado pela CONTRATANTE, mas com alguns acessos fornecidos à CONTRATADA.

2.1.11. A solução deve funcionar corretamente nos navegadores mais utilizados (pelo menos Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Safari nas versões mais recentes e estáveis).

2.1.12. A solução deve ser acessível corretamente por meio de dispositivos móveis (Smartphone/Tablet) IOS e Android.

2.2 Necessidade Tecnológicas

O *software* deve atender às seguintes funcionalidades mínimas:

2.2.1. Cadastro de Usuários: a ferramenta deve permitir a inclusão, exclusão e a consulta de usuários, possibilitando o controle por meio de *login* e senha fornecidos por perfil ou por grupo de acesso. Os dados de cadastro devem ser customizáveis, permitindo incluir, dentre outras informações, dados pessoais, endereços, documentos, informações curriculares e informações sociais, integrado com o AD (Active Director) e o ERP adotado pelo CONTRATANTE.

2.2.2. Comunicação Interna e Externa: a ferramenta deve permitir o envio de e-mails e *newsletters* (*Enfoque Empresarial*) para grupos de usuários e/ou usuários específicos;

2.2.3. A solução deve implementar mecanismo de busca que permita realizar a busca por cada funcionalidade disponibilizada pela solução.

2.2.4. A solução deve permitir a criação de páginas pessoais (perfis) pelos usuários da solução.

2.2.5. solução deve permitir a inclusão de logomarca e estabelecer um padrão de cores para a área principal dentro da solução.

2.2.6. A solução deve possuir recursos para desenvolvimento da cultura da inovação, como por exemplo um espaço para o colaborador expor ideias; como um banco de ideias e aniversariantes

2.2.7. A solução deve permitir a criação de Fórum de debates por assunto que permitam a anexação de arquivos de tipos diversos e controle por moderador

2.2.8. A solução deve possibilitar a criação de comunidades de colaboração permitindo discussões e trocas de informações entre colaboradores, bem como a criação de sub-comunidades.

2.2.9. A solução deve possibilitar a busca por marcadores (tags) na forma de lista ordenada e "nuvem de tags".

2.2.10. A solução deve possuir suporte à geração e consumo de feeds RSS, possibilitando o acompanhamento de atualizações de conteúdo.

2.2.11. a solução deve permitir a criação de agendas (mais de uma) para comunicação de eventos, reuniões, cursos, capacitação, lembretes, etc e permitir convites a usuários específicos enviando por email.

2.2.12. A solução deve permitir a designação de tarefas com acompanhamento de prazos e outras informações, por projetos, com cronogramas e outras ferramentas de planejamento, ou plugins que executem a tarefa.

2.2.13. A solução deve disponibilizar nativamente recurso de recomendação automática de relacionamento com uma pessoa ou comunidade/sub-comunidade.

2.2.14. A solução deve permitir a comunicação a dois e em grupo na forma de chat.

2.2.15. A solução deve permitir a personalização de páginas por meio da seleção ou remoção de funcionalidades, pelo próprio usuário, ou pelo administrador.

2.2.16. A solução deve permitir a criação, alteração e visualização do perfil do usuário; o perfil deve ser composto por uma lista de atributos customizáveis; cada atributo poderá ser de um dos seguintes tipos: data, número, texto, imagem.

2.2.17. A solução deve possuir um conjunto de plug-ins, gratuitos, que permitam a integração da solução com o cliente de correio eletrônico, MS Windows e MS Office e Holerites Online.

2.2.18. Agenda: a ferramenta deve permitir o agendamento de compromissos para grupos de usuários e/ou usuários específicos presentes na base de dados. A ferramenta deve ainda, permitir todo o gerenciamento dos compromissos agendados com controle total do envio, recebimento e confirmação de recebimento aos destinatários das mensagens;

2.2.19. Controle de Acesso: a ferramenta deve permitir que as funcionalidades do sistema sejam acessadas de acordo com a autorização de perfil em nível de inclusão, alteração, aprovação e consulta, permitindo o acesso a um usuário ou a um grupo de usuários;

2.2.20. Personalização: a ferramenta deve permitir que as informações padrões (categorias, abas, *links* e/ou *sublinks*) possam ser customizáveis e não sejam fixas no sistema, bem como configuração dos dados de e-mail e *layout* do sistema.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência de Tecnologia da Informação – Getin	Cláudio Márcio Araújo da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos intrínsecos do objeto:

4.1.1. DO PORTAL CORPORATIVO INTERNO (INTRANET)

4.1. Requisitos mínimos

4.1.1. Web-service: o Portal Corporativo Interno deve permitir a integração com sistemas em uso no âmbito do CONTRATANTE por meio de importação e exportação de arquivos via Web-service, conforme Ordem de Serviço acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.1.2. Integração AD: o Portal Corporativo Interno deve permitir a autenticação dos usuários do sistema com AD (Active Directory).

4.2. Funcionalidades mínimas

4.2.1. Cadastro de Categoria e Módulos: o Portal Corporativo Interno (Intranet) deve permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta das categorias e módulos (categorias, abas, links e/ou sublinks) e gerenciar o seu controle de acesso;

4.2.2. Cadastro de Conteúdos: o Portal Corporativo Interno (Intranet) deve permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta de conteúdos que podem ser publicados juntamente com imagens e vídeos. Além da gestão do cadastro, que deve ser feita pelo Portal Corporativo Interno, deve ser possível a interação de usuários com os conteúdos publicados e a publicar;

4.2.3. Portal Corporativo: o Portal Corporativo Interno (Intranet) deve permitir a publicação de conteúdos diversos, eventos, enquetes/pesquisas, fórum de discussão, base do conhecimento, busca de contatos e ramais/usuários, reservas de recursos, Tv corporativa, diretório de arquivos e outros informativos, gerenciando e controlando o acesso a cada um;

4.2.4. Envio notícias, Newsletter, posts (Enfoque Empresarial) e Mensagens: o Portal Corporativo Interno (Intranet) deve permitir a criação, inclusão, alteração, exclusão, consulta e envio de newsletter (Enfoque Empresarial) e mensagens por e-mail de forma personalizada e agrupada, gerenciando e controlando todo o envio, publicação e leitura;

4.2.5. Agenda e Compromissos: o Portal Corporativo Interno (Intranet) deve permitir o agendamento e organização das tarefas e compromissos de seus usuários, com possibilidade de avisos e envio de e-mails aos usuários envolvidos;

4.2.6. Relatórios e Indicadores de Desempenho: o Portal Corporativo Interno (Intranet) deve permitir a extração de relatórios e indicadores de acesso aos conteúdos e funcionalidades, permitindo o monitoramento e a visualização dos dados.

4.2.7. A Ferramenta deve possuir sistema de processo de workflow, para que a CONTRATANTE, possa criar fluxos de trabalho e tramitar solicitações para grupo de trabalho ou pessoas, possibilitando aprovação ou reprovação por etapa do fluxo.

4.2.8. Outras funcionalidades que a proponente venha a oferecer.

4.3. OUTROS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO:

4.3.1. Autenticação

4.3.1.1. Se a solução de Intranet for acessada de dentro da rede interna da CONTRATANTE, sob autenticação do AD, o login deverá ser feito sem senha, com Single Sign On.

4.3.1.2. Se a solução de Intranet for acessada fora da rede interna da CONTRATANTE, sem autenticação do AD, o login deverá ser feito com e-mail e senha.

4.3.1.3. Caso seja acessada alguma URL de algum conteúdo interno da solução de intranet, como, por exemplo, um link direto para uma notícia, após a autenticação obrigatória, o usuário deverá ser redirecionado para a URL pretendida.

4.4. Funcionamento do Single Sign On:

4.4.1. A CONTRATANTE desenvolverá uma página para a qual os usuários serão redirecionados caso acessem a solução de intranet e não estejam autenticados. Quando o usuário clicar em um botão nesta tela, será feito um post para uma página da intranet desenvolvida pela CONTRATADA. Com este post, a Intranet deverá criptografar os dados e autenticar o usuário.

4.4.2. A CONTRATANTE instruirá a CONTRATADA em como criptografar os dados para login.

4.4.3. A página desenvolvida pela CONTRATANTE fornecerá no post os dados da URL pretendida.

4.5. Funcionamento da autenticação por e-mail e senha:

4.5.1. Dentro da solução de intranet, deverá ser fornecido um meio para que os usuários possam definir uma senha para acesso externo.

4.5.2. A solução de intranet deverá informar a todos os usuários da necessidade de criação desta senha, caso desejem acessar a intranet externamente.

4.5.3. A autenticação da intranet por meio dos aplicativos mobile, deverá ser realizada por e-mail e senha.

4.6. Integração com Contracheque

4.6.1. A CONTRATADA se responsabilizará em fazer a integração dos Contracheques com a Intranet, sem custo adicional, desde que o sistema disponibilizado pela CONTRATANTE forneça os recursos necessários;

4.6.2. Caso o sistema da CONTRATANTE não disponha de recursos automáticos que permitam o compartilhamento dos contracheques com o sistema da Intranet, este deverá buscar uma solução alternativa de modo a disponibilizar estas informações para que a CONTRATADA faça a integração com a Intranet;

4.6.3. A CONTRATADA deverá garantir que o contracheque seja acessado somente pelo funcionário a que ele pertence.

4.7. Servidor dedicado a aplicação

4.7.1. A CONTRATANTE fornecerá o servidor (de preferência Linux), dedicado para o uso da solução de Intranet em Data Center terceirizado.

4.7.2. Se for o caso, a CONTRATANTE fornecerá acesso administrativo remoto, via SSH, para a CONTRATADA, sob supervisão da equipe técnica da CONTRATANTE, ao servidor onde o sistema está instalado e ao seu banco de dados, para que a CONTRATADA possa realizar manutenções.

4.7.3. A CONTRATADA fornecerá suporte ao servidor exclusivo da aplicação, intervindo diretamente para sanar possíveis problemas referentes a aplicação sem custo adicional.

4.8. Foto do usuário

4.8.1. A CONTRATANTE possui política de controle da divulgação da foto do usuário em seus sistemas em função da assinatura do termo de autorização do uso de imagem por seus funcionários. Portanto, a Intranet deve obedecer às seguintes regras:

4.8.2. A foto do usuário exibida deverá ser a mesma obtida de uma URL que será fornecida pela CONTRATANTE. Basta acessar a URL e especificar o e-mail ou número de matrícula para que seja retornada a foto do usuário.

4.8.3. A opção de alterar foto do usuário da Intranet deverá ser substituída por um link fornecido pela CONTRATANTE. Quando o usuário clicar neste link, ele será direcionado para o aplicativo da CONTRATANTE para que valide o direito de uso de imagem e realize a atualização da foto do seu perfil.

4.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.9.1. A Contratada realizará a criação e a publicação do serviço contratado, conforme as cores e estilo escolhido exclusivamente pelo Contratante;

4.10. SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.10.1 A instalação da solução deverá, obrigatoriamente, ocorrer de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho de funcionários do CONTRATANTE;

4.10.2 No caso de necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao CONTRATANTE.

4.10.3. Atualização do software em decorrência de novas versões, liberadas por motivos de evoluções ou melhorias de desempenho, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.10.4. As atualizações do software passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

4.10.5. Se for o caso, fornecer acesso remoto ao servidor do CONTRATANTE onde o sistema está instalado e ao seu banco de dados, sob supervisão da equipe técnica da Gerência de Inteligência Estratégica – Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.10.6. Disponibilizar recursos materiais e humanos, se necessário e previamente acordado entre as partes, para instalação do sistema licenciado, dentro de seu horário de expediente;

4.10.7. A prestação do serviço será realizada conforme níveis e prazos estabelecidos no SLA, item 2.7. deste Termo de Referência. As exceções serão previamente acordadas entre as partes;

4.10.8. As rotinas de backups para Banco de Dados e Arquivos de Software devem ser realizadas de acordo com a política definida pelo CONTRATANTE;

4.10.9. Comunicar com a CONTRATADA por meio de pessoas autorizadas e treinadas para o fim, por escrito e de acordo com a política e os canais de comunicação estabelecidos entre as partes.

4.10.10. Os serviços de atualização de versões e de suporte técnico remoto, deverão ser prestados pelo CONTRATADO, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os softwares em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.10.11. Entende-se por suporte técnico remoto aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte online, para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas de configuração e utilização dos softwares.

4.10.12. A Contratada prestará o atendimento de suporte no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

4.10.13. Em caso de erros na aplicação devido a alguma configuração do servidor, a CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com a equipe da CONTRATANTE para identificar e resolver o problema. Se o erro ocorrer devido a alguma alteração realizada pela CONTRATADA, esta se responsabilizará pela completa resolução do problema.

4.11. SLA ou ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.11.1. Durante a execução do serviço de suporte técnico, deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes níveis mínimos de serviço:

Criticidade do chamado	Característica	Objetivo	Prazo para conclusão dos chamados abertos
Severidade 1 – Crítica	Considera-se crítica, quando do uso em produção do Portal Corporativo Interno o mesmo é paralisado ou fica severamente impactado, ou seja, a situação constitui uma emergência. Os problemas com severidade 1 incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades do Portal Corporativo Interno desenhadas para o CONTRATANTE de modo a tornar a sua operação indisponível, com consequente interrupção dos processos.	Eliminar a situação de emergência, por meio da correção do problema ou da tomada de ação que contorne a situação de exceção, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial do Portal Corporativo Interno, possibilitando a execução de suas funções principais, caso em que o problema poderá ter sua severidade alterada pelo CONTRATANTE.	Até 2 (duas) horas úteis
Severidade 2 – Alta	Considera-se alta, quando ocorre erro ou problema severo que causa uma grave perda do potencial operacional do Portal Corporativo Interno ou paralisa uma funcionalidade crítica totalmente em sua operação. Nestes casos, mesmo que não esteja disponível nenhuma solução alternativa (<i>workaround</i>), a operação do Portal Corporativo Interno pode continuar de modo restrito.	Correção do problema ou a tomada de ação que contorne a situação de exceção. Caso o problema não seja totalmente corrigido, o chamado poderá ter sua severidade alterada pelo CONTRATANTE.	Até 6 (seis) horas úteis
Severidade 3 – Média	Considera-se média, quando o problema correspondente ao nível de severidade 3 é, tipicamente, um erro detectado na operação de alguma funcionalidade do Portal Corporativo Interno. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal dos USUÁRIOS do Portal Corporativo Interno, embora existam alternativas	Correção do problema.	Até 8 (oito) horas úteis

	disponíveis para efetuar o trabalho.		
Severidade 4 – Baixa	Considera-se baixa, quando o problema não causa perda de funcionalidades do Portal Corporativo Interno, não impactando, portanto, em sua operação. São problemas de pequeno impacto e que não impedem o uso do Portal Corporativo Interno, mas que devem ser sanados.	Correção do problema.	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis

4.11.2. O tempo de atendimento deverá ser contado a partir do momento do registro do chamado em ferramenta de abertura e acompanhamento de chamados, sendo que não será necessária a conclusão de eventual chamado anterior para a abertura de um novo chamado.

4.11.3. A atualização do software em decorrência de novas versões (atualizações de versão), liberadas por motivos de evoluções ou melhorias de desempenho, deve ser planejada e comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, e serão sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.12. DO TREINAMENTO

4.12.1. O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do CONTRATANTE suporte o funcionamento da solução.

4.12.2. O treinamento online, ministrado para no mínimo 2 (dois) usuários indicados pelo Contratante, deverá ser realizado por meio de workshop remoto com carga horária mínima de 2 (duas) horas e deverá abordar as informações necessárias ao uso, à gerência e à administração da solução.

4.12.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar, para a equipe do CONTRATANTE, capacitação/treinamento no uso da solução e customização para adequação visual e funcional às necessidades da CONTRATANTE.

4.12.4. O treinamento deverá dar apoio à equipe do CONTRATANTE no esclarecimento de dúvidas relativas a arquitetura das soluções e melhores práticas no uso e adoção da solução;

4.12.5. Apoio à equipe do CONTRATANTE na ajuda, posicionamento e utilização das tecnologias de forma a atenderem aos requisitos de negócio da organização, planejamento de comunidades e de funcionalidades.

4.12.6. O treinamento deverá ocorrer mediante prévio agendamento e definição do escopo em conjunto com a equipe do CONTRATANTE de forma remota.

4.12.7. O CONTRATADO deverá prover especialista da solução de forma remota, para a realização das atividades requisitadas.

4.12.8. Ao término do treinamento deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

4.12.9. A contratada deverá disponibilizar manuais/tutoriais digitais de uso do sistema com todas as orientações sobre as funcionalidades e ferramentas disponíveis no sistema.

4.12.10. O CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento online via chat, para sanar dúvidas dos administradores da plataforma.

4.12.11. Toda a despesa necessária para realização dos treinamentos correrá por conta da contratada.

4.13. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SIGILO

4.13.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos, soluções técnicas e medidas para garantir a proteção dos dados e permissões de acesso sob sua custódia, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevendo acesso não autorizado às informações e tratando os casos de incidentes de segurança da informação, informando a CONTRATANTE eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE hospedados em seu ambiente computacional;

4.13.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as informações sob sua custódia, obtidas e geradas no decorrer do contrato, serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por esta contratada ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante;

4.13.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em caráter de confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem natureza sigilosa;

4.13.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se de replicar estes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso a estes dados;

4.13.5. Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos documentos e dados gerados pelo CONTRATANTE dentro da plataforma durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

4.13.6. A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

4.14. ENCERRAMENTO CONTRATUAL – PORTABILIDADE, MIGRAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.14.1. O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que os documentos do contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

4.14.2. No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências do contratante:

4.14.3. Dispor de meios que proporcionem a portabilidade dos serviços objeto desta contratação e tornem possível a migração da base de dados, documentos, parâmetros, históricos, lançamentos e registros para os sistemas de outros fornecedores que venham a prestar os serviços para o CRCMG futuramente;

4.14.4. Garantir acesso a todo o sistema e à base de dados, de forma segura, e disponibilizar recursos para que a outra empresa que venha a prestar os serviços objeto desta contratação realize a migração dos dados no menor tempo possível, de forma a assegurar a continuidade do negócio;

4.14.5. Apoiar o CRCMG durante todo o processo de migração, fornecendo todas as informações necessárias para que a empresa substituta tenha plenas condições de realizar a portabilidade dos serviços com segurança e eficiência;

4.14.6. Garantir que todo o conteúdo, banco de dados, documentos, dados e informações produzidos pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, sejam oficialmente entregues ao CRCMG;

4.14.7. Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 90 (noventa) dias após a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser prorrogado sob manifestação explícita do CRCMG;

4.14.8. **Após a migração completa e a formalização de pedido da CONTRATANTE**, a CONTRATADA será responsável pela desativação e exclusão de todo conteúdo, banco de dados, documentos, dados e informações que esteja em sua posse;

4.15. Vigência contratual

Período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até um prazo máximo de 10 anos.

4.16. Requisitos legais e regulamentares:

Não se aplica.

4.17. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica

4.18. Continuidade dos serviços

A Intranet Colaborativa é crucial para a troca de informações entre departamentos, e sua interrupção pode causar falhas na comunicação, atrasos e menor eficiência. Além disso, a Intranet centraliza e compartilha documentos e políticas internas, garantindo acesso atualizado às informações e preservando o conhecimento institucional. Ferramentas colaborativas da Intranet, como fóruns e wikis, são essenciais para projetos em equipe. Sem ela, a colaboração e a produtividade dos funcionários são prejudicadas. A Intranet também integra sistemas de gestão importantes para decisões informadas e processos contínuos no Conselho. Ela oferece um ambiente seguro para informações sensíveis, reduzindo riscos de vazamentos e ciberataques, protegendo os dados do Conselho. Ademais, a Intranet ajuda a cumprir requisitos legais e regulamentares, sendo vital para a observância de prazos e normas. Integrando funções como agendas e reservas, a Intranet otimiza recursos e o tempo dos funcionários, evitando o aumento da burocracia e da ineficiência.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Por se tratar de uma demanda comum e de exigência legal, verifica-se que há diversos prestadores de serviços disponíveis no mercado que atuam neste ramo de atividade, conforme pesquisa de preços anexa.

5.2. Assim, considerando que o CRCMG não dispõe de solução própria capacitada à prestação dos serviços de intranet colaborativa, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na atividade é a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda da Administração.

5.1 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A Intranet corporativa pode ser entendida como uma maneira inteligente de centralizar toda a comunicação interna de uma empresa. É uma versão privada da Internet e sua função é o compartilhamento de informações internas entre os colaboradores referentes ao trabalho e aos processos. Em resumo, a Intranet corporativa se trata de um ambiente propício a manter os colaboradores engajados e informados sobre os objetivos da empresa. Isso porque esse sistema abrange um espaço próprio de interação envolvendo os colaboradores.

A manutenção deste serviço faz-se indispensável, pois é através da Intranet do CRCMG que o Conselho consegue divulgar e publicar, por exemplo, notícias e novidades, programações, calendários, contribuindo com a comunicação, o engajamento e a colaboração entre os funcionários. Além disso, ela é muito eficaz na realização de pesquisas entre os colaboradores do CRCMG.

O Planejamento Estratégico do CRCMG institui como um dos seus objetivos estratégicos, assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto “TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO” o qual municia de recursos orçamentários a rubrica “SERVIÇOS DE INFORMÁTICA”, destinada a suportar as despesas com os serviços de Tecnologia da Informação necessários.

Nesse contexto, foi previsto no referido projeto do Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações de 2024, a manutenção deste serviço, quais sejam a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso do software de Intranet do CRCMG. A manutenção deste serviço está vinculada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2024/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A CONTRATADA mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada;
- b) Manter sigilo de todas as informações da CONTRATANTE, recebidas e/ou utilizadas no decorrer da prestação de serviço;
- c) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE que irão utilizar o Software; Promover a reciclagem dos usuários na hipótese de haver versões mais atualizadas do software, caso necessário;
- d) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, e as atualizações por razão de erro não detectado anteriormente;
- e) Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 11:45hs e das 13:00hs às 18:00hs (horário de Brasília);
- f) Fornecer ferramenta para registro de abertura de chamados para gestão e acompanhamento até seu encerramento. O tipo de ferramenta deverá ter seu funcionamento acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- g) Não acessar, obter, utilizar, divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

- h) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas.
- i) Fornecer suporte ilimitado na modalidade remoto (ON-LINE), com atendimento imediato, em toda a solução, sempre que se fizer necessário.
- j) Fornecer todas as atualizações da solução pelo período de vigência do contrato.
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- n) Pertencerá exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos documentos e base de dados desenvolvidos e elaborados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.
- o) No encerramento do contrato e após a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá, de forma segura, acesso a todos os documentos e base de dados desenvolvidos e elaborados pela CONTRATANTE através da solução, facilitando a cópia dos dados.
- p) Concluir a implantação prevista no Item 02 da Tabela de Preços (Proposta de Preços), referente a migração (carga) das bases atuais e treinamento da solução de gestão do conteúdo, em até 60 (sessenta) dias úteis após o início da prestação de serviços (se for o caso);
- q) Assumir a inteira responsabilidade dos prejuízos (devidamente comprovado) causados ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, pelo(s) seu(s) empregado(s), quando da execução deste instrumento; bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, seja nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que exigir a legislação vigente;
- r) Dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade / irregularidade verificada na execução dos serviços;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Na tabela abaixo, são listadas as soluções necessárias por área demandante, juntamente com o número correspondente de licenças.

Item	Área demandante	Solução	Quantidade (licenças)
1	CRCMG	Acesso à intranet colaborativa	120 licenças

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A solução intranet colaborativa possui características acima citadas, que resolvem as demandas identificadas e se mostrou suficiente para a necessidade das áreas requisitantes, atendendo a todos os requisitos de negócio e tecnológicos.

Estimativa Total do Custo da Contratação			
Solução	Quantidade de licenças	Valor total mensal	Valor total anual
Acesso à intranet colaborativa	120	R\$ 624,00	R\$ 7.488,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Não haverá parcelamento do item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Planejamento Estratégico do CRCMG estabelece como um de seus objetivos assegurar os meios e recursos necessários para o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Como parte desse compromisso, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)", o qual prevê recursos orçamentários na rubrica "SOFTWARES", destinada a suportar despesas com aquisições de tecnologia da informação (TI).

Neste contexto, a contratação deste serviço foi prevista no mencionado projeto do Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações de 2024. Além disso, manutenção deste serviço está vinculada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2024/2025.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Melhoria na Comunicação Interna: Facilitação da troca de informações entre departamentos, evitando falhas na comunicação, atrasos e aumentando a eficiência.

Centralização e Compartilhamento de Conhecimento: Acesso atualizado e centralizado a documentos e políticas internas, preservando o conhecimento institucional.

Aumento da Colaboração e Produtividade: Uso de ferramentas colaborativas como fóruns e wikis, essenciais para projetos em equipe, melhorando a colaboração e a produtividade dos funcionários.

Apoio às Decisões Informadas: Integração de sistemas de gestão que são fundamentais para a tomada de decisões informadas e para a continuidade dos processos.

Segurança da Informação: Criação de um ambiente seguro para a troca de informações sensíveis, reduzindo os riscos de vazamentos e ciberataques e protegendo os dados do Conselho.

Cumprimento de Normativas e Prazos: Garantia de cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, sendo vital para a observância de prazos e normas.

Otimização de Recursos e Tempo: Integração de funções como agendas e reservas, otimizando os recursos e o tempo dos funcionários, evitando o aumento da burocracia e a ineficiência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não é necessário adotar nenhuma providência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sem impacto ambiental.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: 691.116.426-53
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:37:02 -03:00



Cláudio Márcio Araújo da Silva
Membro

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:39:00 -03:00



Cláudia Dias de Andrade
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/05/2024 14:42:08 -03:00



Izaias Angelo Gomes
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4HHAK-CTCN4-Z3WGP-K36L8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF 691.116.426-53) em 27/05/2024 14:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 27/05/2024 14:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/05/2024 14:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/4HHAK-CTCN4-Z3WGP-K36L8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de pessoa jurídica, especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Cláudio Márcio Araújo da Silva Cláudia Dias de Andrade Izaías Angelo Gomes
FASE DA ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Contratação de solução que não atenda aos requisitos da Administração.	Interno	Estratégico	Especificações deficientes. Desconhecimento dos requisitos e das soluções de mercado disponíveis.	Contratação de solução que não atenda às especificações técnicas e funcionais necessárias e indispensáveis, dificultando ou impedindo seu uso pela organização.	2	3	1	6	Tolerável
(1): Interno / Externo (2): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Realizar pesquisa acerca dos possíveis softwares aptos a suprir a demanda, comparando as funcionalidades ofertadas com as pretendidas. Além de testar a versão gratuita para maior segurança de escolha.	GETIN	Verificar junto ao contratado a possibilidade de ajuste da solução. Não sendo possível, rescindir o contrato.	Fiscal do Contrato/ GCONT/ Presidência
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: 691.116.426-53
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:37:03 -03:00



Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:39:00 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/05/2024 14:42:20 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ULTB2-MT6UE-JAX79-TGAFW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF 691.116.426-53) em 27/05/2024 14:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 27/05/2024 14:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/05/2024 14:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ULTB2-MT6UE-JAX79-TGAFW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de pessoa jurídica, especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Izaias Angelo Gomes Cláudia Dias de Andrade Davidson Volpe Junqueira
FASE DA ANÁLISE	
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Atraso na entrega da solução.	Externo	Operacional	Não cumprimento do prazo de entrega estipulado no contrato.	Prejuízo à qualidade da comunicação interna e gestão dos conteúdos da intranet.	3	3	1	9	Risco Moderado
(1): Interno / Externo (2): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Promover a fiscalização do contrato, alertando o contratado para o cumprimento do prazo de entrega estipulado em contrato.	GETIN	Acompanhamento do processo de implantação, e ajustes necessários para que os prazos sejam cumpridos.	Fiscal do Contrato / GCONT / Presidência
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: 691.116.426-53
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:37:03 -03:00



Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:39:00 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/05/2024 14:42:15 -03:00



Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, CLAUDIA DIAS DE ANDRADE e IZAIAS ANGELO GOMES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/Y8EZY-YMGJC-EVBPV-SG882>
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3289-8400 - CEP: 30140-105 - Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y8EZY-YMGJC-EVBPV-SG882

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF 691.116.426-53) em 27/05/2024 14:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 27/05/2024 14:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/05/2024 14:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/Y8EZY-YMGJC-EVBPV-SG882>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Planos e Preços

Somos transparentes e sem surpresas!

Nossos planos e preços se adequam para todos os segmentos e tamanhos de empresas. Não cobramos por taxas de implantação e fidelidade!

Aproveite os 14 dias grátis para experimentar sem compromisso. 😊

MENSAL

ANUAL (-15%)

BUSINESS

R\$ **19,00**
por usuário / mês

-

100 usuários

+

200 GB de armazenamento

- ✓ Até 100 usuários
- ✓ Gestão de pastas ilimitadas
- ✓ Gestão de projetos ilimitados
- ✓ Gestão de tarefas e etiquetas ilimitadas
- ✓ Gestão de equipes ilimitadas
- ✓ Time tracking para contagem de horas trabalhadas
- ✓ Timesheet para gestão do tempo e custos
- ✓ Relatórios e indicadores de performance ilimitados
- ✓ Conversas e comentários ilimitados
- ✓ Mencione pessoas usando @
- ✓ Colaboração em tempo real
- ✓ Visão de Kanban e lista
- ✓ Notificações dentro da plataforma e por e-mail
- ✓ Armazenamento de arquivos (2GB por usuário)
- ✓ Permissões de usuários
- ✓ Suporte via chat, e-mail e telefone

EXPERIMENTAR GRÁTIS POR 14 DIAS

Experimente sem compromisso.
Não pedimos cartão de crédito.

ENTERPRISE

Sob medida

- ✓ Todas as funcionalidades do plano Business, mais:
- ✓ Acima de 100 usuários
- ✓ Armazenamento sob medida
- ✓ Implantação assistida
- ✓ Treinamento de equipe
- ✓ Suporte prioritário

ENTRE EM CONTATO

Perguntas frequentes

- ^ **Antes de pagar, posso experimentar?**

- ^ **Existe fidelidade? E se eu não quiser mais usar o Intranett?**

- ^ **Quais são as formas de pagamento?**

- ^ **E se eu quiser adicionar novos usuários na minha conta?**

- ^ **Posso mudar o meu plano sempre que eu quiser?**

- ^ **É preciso ter acesso à internet para usar o Intranett?**

- ^ **O Intranett funcionará no meu computador?**

- ^ **Preciso de habilidades técnicas avançadas ou serviços de suporte profissional para implementar o Intranett?**

- ^ **Minhas informações estão seguras no Intranett?**

Formas de pagamento

Mastercard, American Express, Diners e Elo).



Sua segurança é a nossa prioridade

Todos os arquivos e dados são mantidos em privado, criptografados e hospedados no melhor servidor do mundo, o AWS da Amazon.





f @ in

Planos e Preços - Confira aqui quanto custa o Sabesim! - Sabesim

Quantas pessoas vão acessar o Sabesim por mês?

Geralmente o numero de funcionários da empresa.

125

Mensalidade por usuário:

24,49

Mensalidade total para **125 usuários**: 3060,85 reais

- Teste grátis por 30 dias! 100% web.
- Você só vai pagar pelo numero de pessoas que efetivamente acessam o sistema baseado nos últimos 30 dias. Se você cadastrar 25 pessoas e só 20 acessarem, será cobrado pelas 20. Se uma pessoa ficar 45 dias sem acessar, não é cobrado;
- Sem limite de cadastros ou usuários. Sem contrato de fidelidade.
- Valores em reais.

Testar Grátis Agora!! (/try.php)

Ganhe tempo e eficiência com o Sabesim!

Comece imediatamente. Sem custo!

insira seu email

TESTAR JÁ POR 30 DIAS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência e segurança. Ao acessar este site, você concorda com nossa [Política de Privacidade](https://www.sabesim.com.br/politica-de-privacidade/) (https://www.sabesim.com.br/politica-de-privacidade/).

ENTENDI

Ao criar uma conta, você estará aceitando nossos termos de serviço (/termos-de-servico/).

Mapa do Site (<https://www.sabesim.com.br/mapa-do-site/>)

A EMPRESA

Quem Somos (<https://www.sabesim.com.br/quem-somos/>)

Termos de Serviços (<https://www.sabesim.com.br/termos-de-servico/>)

Depoimentos (<https://www.sabesim.com.br/depoimentos/>)

Seja um revendedor (<https://www.sabesim.com.br/representantes/>)

Política de Privacidade (<https://www.sabesim.com.br/politica-de-privacidade/>)

COMO FUNCIONA

Sistema Kanban Online (<https://www.sabesim.com.br/recursos/sistema-kanban-online/>)

Controle de Tarefas (<https://www.sabesim.com.br/recursos/controle-de-tarefas-de-trabalho/>)

Intranet (<https://www.sabesim.com.br/intranet/>)

Gerenciamento de Projetos (<https://www.sabesim.com.br/gerenciamento-de-projetos/>)

Gestão de Pessoas (<https://www.sabesim.com.br/gerencie-pessoas/>)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência e segurança. Ao acessar este site, você concorda com nossa [Política de Privacidade](https://www.sabesim.com.br/politica-de-privacidade/) (<https://www.sabesim.com.br/politica-de-privacidade/>).

ANEXO I

Termo de Referência - Processo Administrativo nº087/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços software para realização de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, incluindo software com licença de uso, instalação, configuração, manutenções corretivas e atualizações de versão, treinamento e suporte técnico remoto, e, se for o caso, migração (carga) das bases atuais para o novo sistema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Intranet colaborativa e gestão do conteúdo.	27472	Mensal	120 licenças	R\$624,00	R\$7.488,00
TOTAL			-		-	R\$7.488,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da liberação da licença, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item:

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.14.1. o prazo de validade;
- 6.14.2. a data da emissão;
- 6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.14.5. o valor a pagar; e
- 6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- j. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- k. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- l. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- n. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- o. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- p. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal ou estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- q. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- r. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- s. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$7.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

d) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- b. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - a) Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de tecnologia da informação
 - c) Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.

e) **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: 691.116.426-53
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/05/2024 14:42:37 -03:00



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/05/2024 14:53:20 -03:00



GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/05/2024 10:28:50 -03:00



PRESIDENTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.crcmg.org.br/validate/3W7UE-QBNB9-WZK4Y-DQG85>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3W7UE-QBNB9-WZK4Y-DQG85

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF 691.116.426-53) em 27/05/2024 14:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/05/2024 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 28/05/2024 10:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/3W7UE-QBNB9-WZK4Y-DQG85>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Cristhiane Castro <cristhianecastro@vivaworks.com.br> em nome de Cristhiane Castro
Enviado em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 10:28
Para: Cláudia Andrade - CRCMG
Cc: Financeiro
Assunto: Re: Proposta
Anexos: CRCMG - ORÇAMENTO.pdf

Bom dia Cláudia,

Segue anexo orçamento solicitado;

Fico a disposição;

Att;

Conteúdo deste e-mail é:

- (x) Externo - Conteúdo pode ser encaminhado
- () Restrito - Conteúdo específico para pessoa/departamento
- () Interno - Conteúdo pode ser tramitado internamente
- () Confidencial - Contém dados sensíveis



[comunicaçãoInterna](#)

[remuneraçãoVariável](#)

[climaOrganizacional](#)

**Cristhiane
Castro**

Financeiro
Gestão
& Performance



(44) 3033-7650



[vivaworks.com.br](#)



[blog.vivaworks.com.br](#)

Certificações de
segurança e privacidade

Siga a Vivaworks:



Em qui., 2 de mai. de 2024 às 16:01, Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br> escreveu:

João, boa tarde.

Favor enviar a proposta para o serviço pelo período de 12 meses, considerando o fim da vigência do contrato em junho.

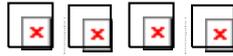
Atenciosamente,

Cláudia Dias

Auxiliar Administrativo - GCONT
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais



Tel.:(31) 3269-8494 www.crcmg.org.br



Para Reclamações e Sugestões [clique aqui](#)

Orçamento

09/05/2024

Para

Empresa: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Solicitante: CLÁUDIA

Telefone/E-mail: claudia.andrade@crcmg.org.br

Maringá/ PR

44 3033-7650

Descrição do serviço	QTD	PREÇO DA UND.	VALOR
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	120	\$5.20	R\$624.00
		SUBTOTAL	R\$624.00

VALOR TOTAL
R\$624.00

Orçamento valido até 29/05/2024

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000035/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços software para realização de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, incluindo software com licença de uso, instalação, configuração, manutenções corretivas e atualizações de versão, treinamento e suporte técnico remoto, e, se for o caso, migração (carga) das bases atuais para o novo sistema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.488,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.488,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1	R\$ 7.488,00	R\$ 7.488,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Intranet colaborativa

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
VIVAWEB INTERNET LTDA Fone: (44) 9855-3435 Contato: DIOGENES Entrega: 06/06/2024 Data: 17/05/2024	1.00	Licença de uso da intranet para 120 usuários	R\$ 7.488,00	R\$ 7.488,00
			TOTAL:	R\$ 7.488,00
SABESIM Fone: Contato: SITE Entrega: 06/06/2024 Data: 13/05/2024	1.00	Licença de uso da intranet para 120 usuários	R\$ 36.735,00	R\$ 36.735,00
			TOTAL:	R\$ 36.735,00
INTRANET EXPRESS Fone: (13) 3221-2169 Contato: SITE Entrega: 06/06/2024 Data: 16/05/2024	1.00	Licença de uso da intranet para 120 usuários	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00
			TOTAL:	R\$ 28.500,00

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e atuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/CT.

FORNECEDOR SELECIONADO: VIVAWEB INTERNET LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 21/05/2024

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIVAWEB INTERNET LTDA**

CPF/CNPJ: **07.784.953/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:23:54 do dia 17/05/2024 , com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gcpRf4Qs8gCkDh2e8GFd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2024 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.784.953/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6647.AEE0.3A4E.D856 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.784.953/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2005	
NOME EMPRESARIAL VIVAWEB INTERNET LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVAWORKS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HERVAL	NÚMERO 1392	COMPLEMENTO SALA TERREA A	
CEP 87.030-090	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3029-5523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 16:34:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.784.953/0001-37

Razão Social: VIVAWEB INTERNET LTDA

Endereço: AV HERVAL 1392 SALA TERREA A / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050801521464460785

Informação obtida em 17/05/2024 16:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVAWEB INTERNET LTDA
CNPJ: 07.784.953/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:41 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **961E.EAEE.29F1.508C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.784.953/0001-37 DUNS®: 898352761
Razão Social: VIVAWEB INTERNET LTDA
Nome Fantasia: VIVAWORKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Data Aplicação: 13/06/2016 Valor da Multa: R\$ 8.011,40
Número do Processo: RJEOF2011/996 Número do Contrato: CONTRATO Nº 41/2012
Descrição/Justificativa: A Diretora da Secretaria Geral, dra. Patrícia Reis Longhi, DECIDIU aplicar à empresa VIVAWEB INTERNET LTDA, CNPJ: 07.784.953/0001-37, a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (dez por cento) sobre o valor Global do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades) do Termo de Contrato nº 41/2012, e dos subitens 12.2.b e 12.4.1 do Edital do Pregão nº 174/2011, c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.784.953/0001-37 DUNS®: 898352761

Razão Social: VIVAWEB INTERNET LTDA

Nome Fantasia: VIVAWORKS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.784.953/0001-37 DUNS®: 898352761
Razão Social: VIVAWEB INTERNET LTDA
Nome Fantasia: VIVAWORKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.784.953/0001-37 DUNS®: 898352761
Razão Social: VIVAWEB INTERNET LTDA
Nome Fantasia: VIVAWORKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.784.953/0001-37 DUNS®: 898352761
Razão Social: VIVAWEB INTERNET LTDA
Nome Fantasia: VIVAWORKS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	17/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/03/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/02/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VIVAWEB INTERNET LTDA**
CPF/CNPJ: **07.784.953/0001-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:24:28 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 125B170524162428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVAWEB INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.784.953/0001-37

Certidão nº: 34494607/2024

Expedição: 17/05/2024, às 16:23:25

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVAWEB INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.784.953/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12281

Objeto: Intranet colaborativa

Fornecedor: VIVAWEB INTERNET LTDA

Valor: R\$ 7,488.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Licença de uso da intranet para 120 usuários	1

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005 -.

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Responsável pela condução do processo: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

Data: 27/05/2024

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1172	27.05.2024	GLOBAL	12281	1220	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		12281	1501

Favorecido

Favorecido : 3597 - VIVAWEB INTERNET LTDA **CNPJ / CPF** : 07.784.953/0001-37
Endereço : RUA ARAPONGAS, 147 - ZONA 8 **Bairro** :
CEP : 87050-420 **Cidade** : MARINGA **UF** : PR
Banco : SICOOB **Agência** : 4340 **Conta** : 76108-7

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE INTRANET COLABORATIVA. PERÍODO DE JULHO À DEZEMBRO/2024. DISPENSA 12281	6	R\$ 624,00	R\$ 3.744,00

Valor por Extenso

Três Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 1.619.076,00	R\$ 1.099.445,08	R\$ 3.744,00	R\$ 515.886,92

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA VIVAWEB INTERNET LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVAWEB INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.784.953/0001-37, sediada na Avenida Herval, 1392, SALA A, Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87.030-090, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal Diógenes de Campos Reis, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº 12281/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços software para realização de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de 06/06/2024 à 05/06/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Intranet colaborativa e gestão do conteúdo.	27472	Mensal	120 licenças	R\$624,00	R\$7.488,00
TOTAL			-		-	R\$7.488,00

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e

demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando

sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.
- II. Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação

III. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de tecnologia da informação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

VIVAWEB INTERNET LTDA
Diógenes de Campos Reis

Representante legal

Testemunhas:
1ª

2ª

Visto Jurídico CRCMG:

PORTARIA CRCMG N.º 092, DE 14 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Cláudio Márcio Araújo da Silva, Cláudia Dias de Andrade e Izaias Angelo Gomes para compor a equipe de planejamento da contratação do processo com objeto relacionados à contratação de serviços software para realização de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, incluindo software com licença de uso, instalação, configuração, manutenções corretivas e atualizações de versão, treinamento e suporte técnico remoto, e, se for o caso, migração (carga) das bases atuais para o novo sistema, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/05/2024 11:35:30 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YGLQW-Y9WDR-WWQB2-NC97W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 15/05/2024 11:35 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/YGLQW-Y9WDR-WWQB2-NC97W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

VIVAWEB INTERNET LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 07.784.953/0001-37 E NIRE 41205621141
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DIOGENES DE CAMPOS REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1985, natural de Santo Antonio da Platina-PR, Tecnólogo, residente e domiciliado na **Rua Arapongas nº 147, Zona 08, Cep 87050-420, Maringá-Pr.** portador da Cédula de Identidade RG, Nº 9.504.332-1-SSP/PR expedida em 11/03/2002 CPF nº 009.473.119-55

EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA, brasileiro, casado sob o regime, de comunhão parcial de bens, nascido em 31/05/1986, natural de Ipaussu-SP, Tecnólogo, residente e domiciliado na **Avenida Itororó n 1388, Torre 506, Zona 02, CEP 87010-460** em Maringá-Pr., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.274.231-0-SSP/PR. Expedida em 30/12/1997, CPF nº 054.373.889-26

RODRIGO GUIMARÃES BONOTO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1984, natural de Maringá-PR, Tecnólogo, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.609.734-6-SSP/PR, expedida em 14/12/1998, CPF, 050.098.549-96, residente e domiciliado na **Avenida Mauá nº 1308, Apartamento 53, Zona 03, CEP 87050-020, Maringá-PR,**

Sócios componentes da firma **VIVAWEB INTERNET LTDA – ME**, com sede na **Av. Herval nº 1392, Sala Térrea-A, Zona 07, CEP. 87.030-090, em Maringá-PR**, com contrato social arquivado na J.C.P. sob o nº 41205621141 em 27/12/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.784.953/0001-37, resolvem por este instrumento alterar seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social fica elevado par R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinqüenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais), totalmente integralizados neste ato com utilização do saldo da conta Reserva de Lucros, acumulados, conforme balanço geral encerrado em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinqüenta reais), divididos em 1.150.000 (hum milhão cento e cinqüenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entres os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
1- DIOGENES DE CAMPOS REIS	546.250	546.250,00
2- EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA	546.250	546.250,00
3- RODRIGO GUIMARÃES BONOTO	57.500	57.500,00
TOTAL	1.150.000	1.150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Á vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VIVAWEB INTERNET LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 07.784.953/0001-37 E NIRE 41205621141
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

VIVAWEB INTERNET LTDA-ME

CNPJ Nº 07.784.953/0001-37 e NIRE 41205621141

DIOGENES DE CAMPOS REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1985, natural de Santo Antonio da Platina-PR, Tecnólogo, residente e domiciliado na **Rua Arapongas nº 147, Zona 08, Cep 87050-420, Maringá-Pr.** portador da Cédula de Identidade RG, Nº 9.504.332-1-SSP/PR expedida em 11/03/2002 CPF nº 009.473.119-55

EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA, brasileiro, casado sob o regime, de comunhão parcial de bens, nascido em 31/05/1986, natural de Ipaussu-SP, Tecnólogo, residente e domiciliado na **Avenida Itororó n 1388, Torre 506, Zona 02, CEP 87010-460** em Maringá-Pr., portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.274.231-0-SSP/PR. Expedida em 30/12/1997, CPF nº 054.373.889-26

RODRIGO GUIMARÃES BONOTO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1984, natural de Maringá-PR, Tecnólogo, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.609.734-6-SSP/PR, expedida em 14/12/1998, CPF, 050.098.549-96, residente e domiciliado na **Avenida Mauá nº 1308, Apartamento 53, Zona 03, CEP 87050-020, Maringá-PR,**

Sócios componentes da firma **VIVAWEB INTERNET LTDA – ME**, com sede na **Av. Herval nº 1392, Sala Térrea-A, Zona 07, CEP. 87.030-090, em Maringá-PR**, com contrato social arquivado na J.C.P. sob o nº 41205621141 em 27/12/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.784.953/0001-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIVAWEB INTERNET LTDA-ME**, e tem sede na **Av. Herval nº 1392, Sala Térrea-A, Zona 07, CEP. 87030-090, em Maringá-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é:

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas e clientes. Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em **27 de Dezembro de 2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta reais), divididos em 1.150.000 (hum milhão cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entres os sócios.

VIVAWEB INTERNET LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 07.784.953/0001-37 E NIRE 41205621141
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
1- DIOGENES DE CAMPOS REIS	546.250	546.250,00
2- EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA	546.250	546.250,00
3- RODRIGO GUIMARÃES BONOTO	<u>57.500</u>	<u>57.500,00</u>
TOTAL	1.150.000	1.150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e direito de preferência para a sua aquisição ser posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade é administrada pelos sócios **DIOGENES DE CAMPOS REIS** e **EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA**, na qualidade de administradores aos quais competem o uso da firma individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram neste ato que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002.

VIVAWEB INTERNET LTDA - ME
C.N.P.J. Nº 07.784.953/0001-37 E NIRE 41205621141
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de Enquadramento de Microempresa, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Maringá-Pr, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 10 de Março de 2021

DIÓGENES DE CAMPOS REIS

EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA

RODRIGO GUIMARÃES BONOTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIVAWEB INTERNET LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00947311955	DIOGENES DE CAMPOS REIS
05009854996	RODRIGO GUIMARAES BONOTO
05437388926	EDUARDO HERBERT RIBEIRO BONA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 18:33 SOB Nº 20211546151.
PROTOCOLO: 211546151 DE 12/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101688154. CNPJ DA SEDE: 07784953000137.
NIRE: 41205621141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021.
VIVAWEB INTERNET LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA VIVAWEB INTERNET
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVAWEB INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.784.953/0001-37, sediada na Avenida Herval, 1392, SALA A, Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87.030-090, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal Diógenes de Campos Reis, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº 12281/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços software para realização de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de 06/06/2024 à 05/06/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal e total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Intranet colaborativa e gestão do conteúdo.	27472	Mensal	120 licenças	R\$624,00	R\$7.488,00
TOTAL			-		-	R\$7.488,00

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e

demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando

sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.
- II. Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação

III. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de tecnologia da informação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 03/06/2024 18:22:58 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
DIOGENES DE CAMPOS REIS
CPF: 009.473.119-55
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 03/06/2024 13:59:59 -03:00



VIVAWEB INTERNET LTDA
Diógenes de Campos Reis

Representante legal

Testemunhas:

1^a

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 03/06/2024 14:12:54 -03:00



2^a

Assinado digitalmente por:
MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA
CPF: 116.694.806-40
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 03/06/2024 14:19:31 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 03/06/2024 15:14:30 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por DIOGENES DE CAMPOS REIS, CLAUDIA DIAS DE ANDRADE, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/MAKA4-XV7JL-5NCKT-N66K5>

Orçamento

09/05/2024

Para

Empresa: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Solicitante: CLÁUDIA
Telefone/E-mail: claudia.andrade@crcmg.org.br

Maringá/ PR
44 3033-7650

Descrição do serviço	QTD	PREÇO DA UND.	VALOR
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	120	\$5.20	R\$624.00
		SUBTOTAL	R\$624.00

VALOR TOTAL
R\$624.00

Orçamento valido até 29/05/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item:

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.14.1. o prazo de validade;
- 6.14.2. a data da emissão;
- 6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.14.5. o valor a pagar; e
- 6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- l. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- n. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- o. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- p. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal ou estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- q. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- r. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- s. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$7.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

d) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- b. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - a) Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de tecnologia da informação
 - c) Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3W7UE-QBNB9-WZK4Y-DQG85

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF 691.116.426-53) em 27/05/2024 14:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/05/2024 14:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 28/05/2024 10:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/3W7UE-QBNB9-WZK4Y-DQG85>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MAK44-XV7JL-5NCKT-N66K5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DIOGENES DE CAMPOS REIS (CPF 009.473.119-55) em 03/06/2024 13:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 03/06/2024 14:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA (CPF 116.694.806-40) em 03/06/2024 14:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 03/06/2024 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 03/06/2024 18:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/MAKA4-XV7JL-5NCKT-N66K5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000035/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços software para realização de solução de Intranet colaborativa e gestão do conteúdo da Intranet, incluindo software com licença de uso, instalação, configuração, manutenções corretivas e atualizações de versão, treinamento e suporte técnico remoto, e, se for o caso, migração (carga) das bases atuais para o novo sistema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.488,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.488,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1	R\$ 7.488,00	R\$ 7.488,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

